



CONTRATO N.º CT2024210/156

Contrato para aquisição da prestação de serviços de “**EFPI – Polo de Formação da Lousã – Remodelação de Instalações - PRR**”, adjudicado por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), de 22/10/2024, à empresa **Termoprojecto – Engenharia e Projectos Lda.**, pelo valor de **€72.780,00** (setenta e dois mil e setecentos e oitenta euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado.-----

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, na sede do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., na Rua de Xabregas, 52, Lisboa, estando presentes, como outorgantes: -----

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, IP), pessoa coletiva de direito público n.º 501442600, devidamente representado neste ato, por: -----

Domingos Jorge Ferreira Lopes, portador do cartão de cidadão n.º tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, nomeado por Despacho n.º 11615/2022 de Sua Excelência o Secretário de Estado do Trabalho, publicado no Diário da República – 2.ª Série, n.º 190, de 30 setembro de 2022 e: -----

SEGUNDO: **Termoprojecto - Engenharia e Projectos Lda.**, com sede na Rua Diogo de Silves 169 – E, 2.3 4400-628 Vila Nova de Gaia, com o número de identificação fiscal 502439122, com o capital social de €10.000,00 representada por Carlos Alberto Pereira de Melo, portador do cartão de cidadão n.º :

na qualidade de representante legal com poderes bastantes para este ato, é livremente celebrado o presente contrato de prestação de serviços, na sequência de Concurso Público, cuja celebração e despesa foram autorizadas em 22/10/2024 e a respetiva minuta aprovada em 22/10/2024, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto a elaboração e fornecimento, pelo segundo outorgante, dos projetos que integram o processo “**EFPI – Polo de Formação da Lousã – Remodelação de Instalações - PRR**”, sito na rua Dr. António Lemos, n.º 17, Lousã, nos termos constantes da proposta do segundo outorgante, do Caderno de Encargos (CE) e demais documentos colocados na plataforma eletrónica de aquisições www.acingov.pt sob a referência 2023.549.03.P1, conforme lista anexa, e que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.-----



CLÁUSULA SEGUNDA

(Fins do Contrato)

Os outorgantes acordam entre si, nos termos do presente contrato, a elaboração dos projetos descritos na cláusula anterior, que se enquadram na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto – Instrução para a elaboração de projetos de obras, a realizar por técnico(s) devidamente habilitado(s) para o efeito, nos termos da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e da direção de fiscalização de obras públicas ou particulares, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O IEFP, I.P. obriga-se a: -----

1. Proceder ao pagamento pontual, no prazo máximo legalmente estabelecido, das notas de honorários ou faturas emitidas pelo segundo outorgante, quando os serviços a que respeitam não apresentem deficiências, irregularidades ou incumprimentos. -----
2. Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento do adjudicatário, qualquer informação deste recebida com classificação de confidencialidade. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Incumbe ao segundo outorgante: -----

1. Prestar os serviços objeto do presente contrato com a competência e diligência adequadas, defendendo as expectativas e legítimos interesses do IEFP, IP, principalmente no que se refere às relações com terceiros; -----
2. Comunicar ao IEFP, IP, no prazo de dez dias úteis após a data da respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação de serviços contratada; --
3. Comunicar ao IEFP, IP a identidade, habilitações profissionais e as atribuições dos técnicos que constituem a equipa projetista, bem como comunicar prontamente quaisquer substituições, fornecendo os mesmos elementos de identificação; -----
4. Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem o expresse consentimento do IEFP, IP, qualquer informação deste recebida, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com a prestação de serviços, sem prejuízo do exercício dos direitos reconhecidos no Código dos Direitos de Autor e neste contrato. --



CLÁUSULA QUINTA
(Duração do Contrato)

1. Os prazos para a entrega dos trabalhos, correspondentes às fases abaixo discriminadas, são os seguintes:-----
 - a) Fase 1 – Estudo Prévio: 15 dias;-----
 - b) Fase 2 – Anteprojecto e Projecto de Licenciamento: 15 dias;-----
 - c) Fase 3 - Projecto de execução: 60 dias.-----
 - d) Fase 4 - Projecto de Execução Final: 15 dias, contados a partir da entrega do Relatório de Revisão de Projecto pelo IEFP, I.P.-----
 - e) Fase 5 - Assistência Técnica: Esta fase, nos termos dos artigos 9º e 10º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, iniciar-se-á com a fase de formação do Contrato de empreitada e terminará com a receção provisória da obra.-----
2. Os prazos indicados no número anterior apenas serão passíveis de prorrogação:-----
 - a) por decisão unilateral do IEFP, I.P.;-----
 - b) pela necessidade de elaboração de alterações, solicitadas pelo IEFP, I.P. ou resultantes de intervenção ou imposição de entidades oficiais, desde que legalmente prevista ou legitimamente fundamentada;-----
 - c) ocorrendo motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do adjudicatário, como tal reconhecido pelo IEFP, I.P.-----
3. Os prazos para apresentação de correções serão acordados, por escrito, entre as partes, não podendo exceder metade do previsto no contrato, para a elaboração da fase a que diga respeito.-----

CLÁUSULA SEXTA
(Honorários e Condições de Pagamento)

1. Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do CE, o IEFP, I.P. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, ou seja **€72.780,00** (setenta e dois mil e setecentos e oitenta euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado. O valor referido é suportado pela rubrica n.º 020214D001 do orçamento do IEFP, I.P. a que corresponde o compromisso n.º 2024210/2011, datado de 03/10/2024 (de acordo com o art.º 9º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março).-----
2. Os encargos futuros resultantes deste contrato, foram autorizados por deliberação do Conselho Diretivo, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP), de 22/10/2024-----
3. O pagamento ao segundo outorgante é efetuado, em cada uma das fases, da seguinte forma:-----
 - a) 20% do valor adjudicado, relativo à Fase 1 – Estudo Prévio, a pagar em duas parcelas:-----
 - i.50% com a entrega dos trabalhos da Fase 1;-----
 - ii.50% com a aprovação dos trabalhos da Fase 1;-----
 - b) 25% do valor adjudicado, relativo à Fase 2 – Anteprojecto e Projecto de Licenciamento, a pagar em duas parcelas:-----



- i.50% com a entrega dos trabalhos da Fase 2;-----
 - ii.50% com a aprovação dos trabalhos da Fase 2;-----
 - c) 45% do valor adjudicado, relativo à Fase 3 e 4 – Projeto de Execução e Projeto de Execução Final, a pagar em três parcelas:-----
 - i.50% com a entrega dos trabalhos da Fase 3;-----
 - ii.30% com a aprovação dos trabalhos da Fase 3;-----
 - iii.20% com a validação/aprovação pelo Relatório Final da Revisão de Projeto;-----
 - d) 10% do valor adjudicado, relativo à Fase 5 – Assistência Técnica em fase de execução do Contrato da Empreitada, a pagar em três parcelas:-----
 - i.90% em prestações mensais com o desenvolvimento da obra;-----
 - ii.10% com a aprovação das telas finais.-----
 - e.1) Caso a obra não seja iniciada dentro do prazo de dois anos a contar da data da aprovação do Projeto de Execução, o segundo outorgante terá direito a receber uma indemnização correspondente a 10% dos honorários referentes à assistência técnica, a qual será calculada tendo por base o orçamento aprovado pelo dono da obra; -----
 - e.2) Se a obra for iniciada num prazo superior a dois anos, as condições de prestação da assistência técnica serão objeto de novo contrato.
4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo legalmente estabelecido, contra a apresentação das respetivas notas de honorários ou faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que se referem. -----
5. Os pagamentos contratados serão objeto de reposição do equilíbrio financeiro, designadamente quando os trabalhos forem concluídos mais de 1 ano após a data contratada por motivos não imputáveis ao Segundo Outorgante. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Subcontratação e Projetos de Especialidades)

1. A responsabilidade do segundo outorgante mantém-se, independentemente da existência de subcontratação. -----
2. O segundo outorgante é responsável pelo projeto no seu conjunto e por cada uma das especialidades, salvo, relativamente a estas, a decorrente diretamente da sua natureza técnica especializada. -----
3. Os técnicos autores de cada projeto de especialidade devem apresentar Termo de Responsabilidade nos termos da legislação em vigor. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Apresentação dos Trabalhos)

1. Os documentos que constituem cada uma das fases do Projeto serão devidamente subscritos pelos autores, numerados e datados, apresentados em triplicado ao IEFP, I.P., para apreciação. -----
2. Relativamente a cada fase do projeto objeto do contrato, o adjudicatário obriga-se ao fornecimento de 1 (um) exemplar opaco completo e o respetivo suporte informático em formatos editáveis (peças



- desenhadas vetorizadas). Para além destes exemplares e após aprovação do Projeto de Execução, será fornecido 1 (um) exemplar opaco completo da versão final aprovada e o respetivo suporte informático nos formatos anteriormente referidos. -----
3. Os encargos com o fornecimento de um número de exemplares superior ao fixado nos números anteriores serão suportados pelo IEFP, I.P.-----
 4. As sucessivas versões das peças escritas ou desenhadas são numeradas e datadas de forma a poderem distinguir-se umas das outras. -----
 5. Os projetos são organizados separadamente por especialidades e acompanhados dos índices das peças escritas e desenhadas entregues, referindo, relativamente às peças escritas, os números inicial e final de páginas, e relativamente às peças desenhadas, o número, designação e data constantes das legendas (sendo estas segundo modelo a facultar pelo IEFP, I.P.). -----
 6. Na Fase de Projeto de Execução, as quantidades globais de trabalhos são justificadas por mapas de medições parcelares. -----
 7. Com o Projeto de Execução, será apresentado um mapa de trabalhos único, organizado de acordo com o anexo I da Lei n.º 41/2015 de 3 de junho, incluindo todos os projetos especializados, sem repetição dos códigos de tipos de trabalhos. -----

CLÁUSULA NONA

(Penalidades)

1. Na falta de cumprimento de qualquer prazo fixado para a presente prestação de serviços, por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, este fica sujeito às seguintes multas diárias: -----
 - a) de 1 a 15 dias, 3/1000/dia do valor da prestação de serviços a que diga respeito; -----
 - b) de 16 a 30 dias, 6/1000/dia do valor da prestação de serviços a que diga respeito; -----
 - c) para além dos 30 dias, e até que o IEFP, I.P., entenda por conveniente rescindir o contrato, passará a aplicar-se a multa de 8/1000/dia até que esta e as precedentes multas atinjam 20% da totalidade dos honorários. -----
2. Os encargos suportados pelo IEFP, I.P., resultantes de erros ou omissões do projeto detetados em obra, superiores a 5% (obra nova) e a 25% (obra de reabilitação) do valor da adjudicação da obra, implicam a penalização do autor do projeto em 10% do valor desses encargos. -----
3. A não comparência do adjudicatário, às reuniões marcadas com uma antecedência mínima de cinco dias seguidos, na Fase de Assistência Técnica, e no caso de a ausência não ser justificada por motivos alheios à vontade dos faltosos, confere ao IEFP, I.P. o direito de não efetuar o pagamento dos honorários correspondentes aos meses em que as faltas ocorram. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Resolução do Contrato)

1. O IEFP, IP reserva-se o direito de resolver o contrato nas situações previstas na lei e no contrato, designadamente nos artigos 333.º a 335.º do CCP. -----



2. A resolução, nos casos previstos no Artigo 333.º do CCP, confere ao IEFP, IP o direito de exigir uma indemnização nas seguintes condições: -----
 - a) 10% do valor total dos honorários, caso ocorra na fase de estudo prévio; -----
 - b) 20% do valor total dos honorários de projeto, caso ocorra na fase de projeto base; -----
 - c) 40% do valor total dos honorários, caso ocorra na fase de projeto de execução; -----
3. No caso de resolução do contrato com os fundamentos previstos no Artigo 312.º do CCP, o prestador de serviços terá direito a receber: -----
 - a) o valor de honorários da fase em curso, caso a resolução ocorra na primeira metade do prazo dessa fase; -----
 - b) o valor de honorários da fase em curso, acrescidos de 30% do valor dos honorários correspondentes à fase seguinte, caso a resolução ocorra na segunda metade do período contratual de execução da fase em curso; -----
 - c) 80% do valor dos honorários correspondentes à fase do Projeto de Execução, se a resolução ocorrer até ao termo da primeira metade do período contratual dessa fase; -----
 - d) 100% do valor dos honorários correspondentes à fase do Projeto de Execução, se a resolução ocorrer no decurso da segunda metade do período contratual de execução dessa fase ou se se verificar após a entrega do mesmo e antes da sua apreciação e aprovação pelo dono da obra. ----
4. O adjudicatário pode resolver unilateralmente o presente contrato nas situações previstas no Artigo 332.º do CCP ou por: -----
 - a) suspensão, por instruções do IEFP, I.P., da elaboração do projeto por período superior a cento e oitenta dias; -----
 - b) atraso superior a noventa dias no pagamento de honorários devidos -----
5. A resolução só se tornará efetiva após a receção de comunicação escrita, registada com aviso de receção, pela outra parte, e uma vez exercido o direito de audiência prévia. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Responsabilidades)

1. O segundo outorgante será responsável por qualquer acidente ocorrido no exercício da sua atividade no âmbito do presente contrato, designadamente em deslocações e inspeções à obra, bem como pelos encargos emergentes de seguros de que sejam beneficiários os seus colaboradores, e bem assim pelos prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros. -----
2. O pagamento de multas e as penalizações previstas no presente contrato, a que seja sujeito o segundo outorgante, não o iliba da responsabilidade decorrente dos prejuízos eventualmente causados ao primeiro outorgante. -----



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Deslocações e Transportes)

O segundo outorgante obriga-se a fazer-se representar pelos técnicos que a problemática concreta exigir em todas as deslocações à obra a que houver lugar, de acordo com a periodicidade previamente estabelecida. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Sigilo)

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do IEFP, IP. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Omissões)

Para além do previsto neste contrato, nos casos omissos regulará a legislação aplicável, designadamente o CCP. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Foro)

Em caso de litígio fica estabelecido como competente o foro de Lisboa, com renúncia expressa de qualquer outro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Documentos Anexos)

São anexos ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos, identificados pelos nomes dos ficheiros colocados na plataforma eletrónica de aquisições, sob o procedimento n.º 2023.549.03.P1: -----

- a) proposta do segundo outorgante: -----
- b) caderno de encargos: -----
- c) programa do procedimento: -----

Neste ato foram presentes os documentos seguintes: -----

- a) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva; -----
- b) Documento comprovativo da situação contributiva para com a Segurança Social se encontrar regularizada, emitida pelo IGFSS; -----
- c) Documento comprovativo da situação tributária regularizada; -----
- d) Certidão de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de direção, em funções; -----
- e) Certidão da Conservatória do Registo Comercial onde consta a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar; -----
- f) Não é exigida a prestação de caução prévia à celebração do contrato, nos termos do n.º 3 do art.º 88 do CCP, sendo posteriormente feita a retenção de 5% nos pagamentos a realizar. -----



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Gestor do Contrato)

Nos termos do n.º 1 do artigo 290º-A do CCP, foi designado como gestor do contrato Técnica
Superior afeto à Direção de Serviços de Instalações, que tem a função de acompanhar permanentemente
a execução deste contrato-----

O presente contrato, composto por quatro páginas, num único exemplar, é assinado por ambos os
outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94º do Código dos
Contratos Públicos. -----

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

DOMINGOS JORGE Assinado de forma digital
por DOMINGOS JORGE
FERREIRA LOPES FERREIRA LOPES
Dados: 2024.11.08 11:24:52 Z

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: CARLOS ALBERTO PEREIRA DE MELO
Num. de Identificação:
Data: 2024.11.07 16:06: